



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.486, DE 23 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.440/1992 DO
MUNICÍPIO DE CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O caput do artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, Espírito Santo, Lei nº 1.440/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – O servidor que se deslocar da sede do município em objetivo de serviço, representação e/ou qualificação técnica, conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de alimentação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 23 de julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES